



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1528-2022

Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, para os fins que especifica.

Processo: Nº SETASC-PRO-2022/02723

A **SECRETARIA DE ESTADO DE – ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0009-00, com sede a Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-931 em Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Secretária, **ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no RG sob o nº 1342162-0 SSP/MT e no CPF sob o nº **autoBlock LGPD**, residente e domiciliada na Av. Brasil s/n, apto 904 bloco 06, Torre Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP: 78670-000, designada pelo Ato nº 16/2019 publicado no D.O. de 02/01/2019, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, com sede na AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539, Centro, CEP 78285-00– SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS– MT, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, inscrito no RG sob o nº 0993193-7, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº **autoBlock LGPD**, residente e domiciliado na RUA 7 DE SETEMBRO JD DAS Oliveiras II 00415 CEP: 78285-000, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993, Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015 de 23/02/2015, Decreto nº 5.126/2005 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6510
0450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28 17:56:43
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

1.1. Aquisição de um veículo utilitário estilo pick-up, que visa garantir um atendimento de qualidade à Secretaria Municipal de Assistência Social nas demandas sociais, sendo o utilitário para cargas pequenas e transporte de pessoas, o qual vai contribuir para fácil locomoção do dia-a-dia., conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Como forma compulsiva dos partícipes na execução do objeto do Termo de Convênio, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

I - DA CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- d) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) Monitorar e avaliar a execução do cumprimento do objeto alvo deste termo de formalização, em até 180 dias, pelos Ficais designados em portaria, demonstrando a efetivação das demandas sociais do público alvo descritos no termo de referencia ou Projeto Básico.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65
100450100

Assinado de forma
digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
17:57:07 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

II - DO CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los, enquanto não utilizados, de acordo com o art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015;
- c) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- d) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- e) Recolher à conta da CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- f) Restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- g) Indicar eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura;

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6510
0450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28 17:57:28
-04'00"



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

- h) a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução;
- i) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, com os dados relativos à execução deste Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- j) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- k) Prestar Contas de acordo com a Cláusula Décima deste Convênio;
- l) Disponibilizar e responsabilizar-se pela fidedignidade e veracidade das informações da documentação contábil, financeira e administrativa do referido Convênio, que deverá ser assinada por profissional habilitado e disponibilizá-la para fins de supervisão da CONCEDENTE;
- m) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- n) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver, enviando cópias xerográficas dessa documentação;
- o) Responsabilizar-se pelo espaço físico adequado, com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança, inclusive despesas com custeio e manutenção (luz, água, telefone, segurança, limpeza/manutenção e outros) das instalações físicas da instituição;
- p) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65
100450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
17:57:55 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

- r) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/1993 especialmente em relação à licitação e contratação, no que se refere aos recursos recebidos através deste Convênio, admitidos a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002;
- s) O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Instrumento, que poderão ser devolvidos à CONCEDENTE ou incorporados diretamente no patrimônio do CONVENIENTE, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo, se for o caso, conforme deliberação do Ordenador de Despesas.
- t) O compromisso dos órgãos ou entidades convenientes em encaminhar à concedente cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharias devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

Parágrafo único. É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

JAMIS SILVA

BOLANDIN:651
00450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
17:58:20 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

IX - transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **30/05/2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste Convênio a CONCEDENTE poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em **R\$ 133,660,00 (Cento e Trinta e seis mil seiscientos e sessenta reais)**. Valor do **repasse do Concedente R\$ 80.000,00,00 (Oitenta e seis mil Reais)**, que serão transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho. Valor da **contrapartida Conveniente 53.660,00 (Cinquenta e três mil seiscientos e sessenta reais)**, que serão depositados pelo CONVENIENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, a conta dos recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

Órgão/Unidade: SETASC - 22101

Programa: 512 - Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão.

Projeto/Atividade: 8026 – Apoio aos Municípios e entidades para a promoção de ações sociais.

Fonte: 100

Elementos de Despesa: 44.40.41.

Empenho nº: 22101.0001.21.001446-4 **Data:** 19/04/2022

Emenda parlamentar nº 088/2022– Deputado Estadual Valmir Moretto

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

JAMIS SILVA Assinado de forma
digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
17:58:46 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

6.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria de Estado de e Assistência Social - SETASC, com as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e ao prescrito no art. 27 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 001/2015.

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos serão mantidos pelo **CONVENIENTE** na **Agência nº 2505-4, Conta Corrente nº 26.879-8**, aberta em 30/05/2022, junto ao **Banco do Brasil (Cód.001)**, Praça de Pagamento **José Quatro Marcos/ /MT**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo. Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015 de 23/02/2015.

6.2. Os recursos de convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I – Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser

JAMIS SILVA Assinado de forma
digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
17:59:11 -04'00'
5100450100



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

7.1. Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, que entendido como tal, é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço de engenharia objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro. – Da Liberação dos Recursos - A liberação das parcelas dos recursos do presente Termo de Convênio fica condicionada ao que dispõe a redação do § 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, tal como, admitindo para a celebração do convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Do Prazo - Tal documentação elencadas anteriormente deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período conforme artigo 8 §14 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Terceiro – Do não Atendimento da Cláusula Suspensiva - Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio de acordo com o artigo 8 §15º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65
100450100
Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
17:59:39 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SETASC, e deverá entrar em contato com a Concedente para emissão de Guia Específica para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Caso seja concluída a execução das metas objeto deste Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o CONVENIENTE poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização destes recursos, ficando a autorização a critério da CONCEDENTE e desde que atendidas as seguintes condições:

I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;

II - o montante dos recursos não utilizados não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor do Convênio.

Parágrafo segundo. As despesas deverão ser comprovadas mediante cópia de documentos fiscais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, assim como, devidamente quitado pelo fornecedor/prestador de serviços e, atestado o recebimento do material e/ou serviço prestado. Quando da emissão de cheque para pagamento de despesas com material e/ou serviço, o cheque deverá ser nominal ao fornecedor/prestador de serviço.

Parágrafo terceiro. Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o CONVENIENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em posse daquele, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65
100450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
18:00:17 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Parágrafo quinto. A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do convênio por órgãos e entidades públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Coordenadoria de Infraestrutura da SETASC dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo.

10.2. A Fiscalização deste Convênio caberá aos servidores abaixo designados ou quem vier a substituí-los, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio:

Wanessa de Magalhães Almeida - Matrícula 295741 - Fiscal Titular

Dionizio Adilson Campos - Matrícula 254757 Fiscal Suplente

10.3. São atribuições dos fiscais do Termo de Convênio:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº. 8.666/93 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015.
- d) Monitorar e avaliar a execução do cumprimento do objeto alvo deste termo de formalização, em até 180 dias, demonstrando a efetivação das demandas sociais do público alvo descritos no termo de referencia ou Projeto Básico.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6
5100450100

Assinado de forma
digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
18:00:56 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Parágrafo primeiro. A CONCEDENTE tem a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas da CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução deste Convênio a dirigente de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Quarto. O Estado tem a prerrogativa através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a SETASC, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos - ANEXO VI;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII;
- e) Relatório de Execução Física - ANEXO VIII;
- f) Relatório de Execução Financeira - ANEXO IX;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados - ANEXO X;
- h) Conciliação Bancária (Final) - ANEXO XI;
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) - ANEXO XII;

JAMIS SILVA
BOLANDIN:651
00450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
18:01:37 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

- j) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso Anexo XIII;
- k) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota e ficha de tombamento, quando for o caso Anexo XIV;
- l) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE;
- m) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- n) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- o) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- p) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- q) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- r) O compromisso dos órgãos ou entidades convenientes em emitir e encaminhar ao concedente o Relatório Técnico de Execução das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme dispõe o artigo 27 da Instrução Normativa 01/2015, quando for o caso;
- s) Cópias legíveis dos documentos relativos à licitação, inclusive os referentes à adjudicação e homologação ou, justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou ainda, quando for o caso, dispensa de licitação e cotação de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para cada compra e/ou serviço, com o respectivo embasamento legal;
- t) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- u) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro estadual;
- v) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Toda documentação deve estar com o número do Convênio ou Similar, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

JAMIS SILVA
BOLANDIN:651
00450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
18:03:09 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Parágrafo primeiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

Parágrafo segundo. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

- I - Liberações efetuadas pela CONCEDENTE e da contrapartida do CONVENIENTE;
- II - Rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da CONCEDENTE e da contrapartida.

Parágrafo terceiro. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Verificada quaisquer irregularidades na prestação de contas final o Órgão Concedente deverá notificar o conveniente para providenciar sua regularização em até 30 (trinta) dias e registrar o fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) como prestação de contas em diligência. Não sendo sanada a irregularidade o órgão concedente deverá proceder a notificação do conveniente pela segunda vez, que terá o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – Registro automático do conveniente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon)
- II – Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade, prevista no art. Art. 72 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65
100450100

Assinado de forma digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
18:04:04 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

13.1. Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

Parágrafo primeiro. É entendida como alteração do objeto deste Convênio a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, tempo necessário para análise pelas Áreas Técnica e Jurídica e decisão.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do Convênio, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, por ofício, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como o novo Plano de Trabalho.

Parágrafo quinto. Todas as alterações descritas nesta Cláusula estão sujeitas ao registro pela CONCEDENTE no SIGCon, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta - Da Liberação dos Recursos;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65
100450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
18:04:45 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Parágrafo segundo. A rescisão deste Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas no parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONSELHOS

Parágrafo primeiro: Deverá o CONVENENTE dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou Instância Social da área vinculada de Governo que houver originado a transferência.

Parágrafo segundo: Deverá o CONVENENTE notificar o Conselho Municipal ou Estadual responsável pela respectiva Política Pública do local em que será executada a ação conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura, nos termos do art. 22 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES EM PERÍODOS ELEITORAIS

17.1. Para eficácia deste Convênio e em respeito às legislações vigentes que estabelece normas para o período eleitoral ficam sujeitos às vedações do Período Eleitoral tanto o CONCEDENTE, quanto o CONVENENTE, as obrigações de que se tratam no artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro: São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, nos três meses que antecedem o pleito, com realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço e mandamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo Segundo: No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65
100450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28
18:05:28 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

exercício anterior, casos em que o ministério público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a utilização da logomarca do Estado e/ou Deputados na aquisição de bens, obras ou serviços adquiridos por este instrumento de formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Firmam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6510
0450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2022.06.28 18:06:09
-04'00'

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal, de São Jose dos Quatro Marcos/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº: _____

NOME: _____
CPF Nº: _____